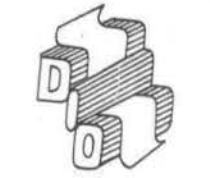




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Nº 0997

MACAPÁ, 20 DE JANEIRO DE 1995 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Civil
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Chefe da Casa Militar
Major **CÉSAR AUGUSTO SENA MATOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI
Secretário de Estado da Saúde
GILSON UBIRATAN ROCHA
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO
Procurador Geral do Estado do Amapá
RUBEN BEMERGUY
Defensor Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

Poder Executivo

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

AUTORIZO
Em, 17 / 01 / 95
Maria celina B. de Oliveira
Sub-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA Nº 0003/95-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação nº 0026/95
Firma: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
valor: R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) estimativo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada da Casa Civil e seus Órgãos, durante o exercício de 1995, tendo em vista a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ser a única a oferecer os referidos serviços, tendo seus preços e tarifas estipulados e controlados pelo poder público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação administrativa encontra respaldo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 1995

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 16 / 01 / 95

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/GEA

AUTORIZO
Em, 17 / 01 / 95
Maria Celina B. de Oliveira
Sub-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA Nº 0004/95-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação
Empresa: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Pedido de Cotação nº 0034/95
Valor Estimativo: R\$-5.000,00(CINCO MIL REAIS)

Submeto a superior consideração do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, a presente justificativa para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dispensa do ato licitatório objetivando a aquisição de combustível destinado as aeronaves do Governo do Estado, até 31 de dezembro de 1995, tendo em vista a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, ser um Órgão integrante da Administração Pública Federal de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8666, de 21 de junho

de 1993, alterada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994.
Macapá-AP, 11 de janeiro de 1995

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 16 / 01 / 95

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/GEA

AUTORIZO
Em, 17 / 01 / 95

Maria Celenia B. de Oliveira
Sub-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA Nº 0005/95-CACI
Assunto: Dispensa de Licitação
Pedido de Cotação: nº 0025/95
Empresa: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Valor Estimativo: R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Submeto a superior consideração do Excelentíssimo Sr. Governador, a presente justificativa para efeito de ratificação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a aquisição de Gasolina, Óleo Diesel e Alcool Hidratado, destinado aos veículos da Casa Civil e seus respectivos Órgãos, no valor estimado em R\$-15.000,00(QUINZE MIL REAIS), até 31.12.95, em favor da PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em decorrência desta ser um Órgão integrante da Administração Pública, cuja ação administrativa encontra amparo legal no disposto no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 1995

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 16 / 01 / 95

Biracy de Jesus Guimarães
Presidente da CPL/GEA

AUTORIZO

Em, 17 / 01 / 95

MARIA CELINA BACELAR DE OLIVEIRA
Sub-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA Nº 0006/95-CACI
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Pedido de Cotação 0022/95
Firma: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
Valor: R\$-1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS) Estimativo.

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica da Representação do GEA em Brasília-DF, durante o exercício de 1995, tendo seus preços e tarifas, estipulados e controlados pelo poder público, havendo portanto inviabilidade de competição, cuja ação Administrativa encontra amparo legal no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8666,

de 21 de junho de 1993.

Macapá, 10 de janeiro de 1995.

MÁRIO JANSEN JUCÁ
Chefe da DAA/CACI

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 16 / 01 / 95

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Presidente da CPL/GEA
Decreto nº 0069/95-GEA

SECRETARIAS DE ESTADO

Trabalho e Cidadania

Portaria (p) nº 117/94 - SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 983/94 - RI/SETRACI.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores LIN DOMAR PEREIRA CUNHA, Agente Administrativo, Classe C, Padrão III, ELWYN CORDOVIL DE ARAÚJO, Economista, NS-05, LUCIANA SANTOS AYRES DA SILVA, Administradora, NS-05, ONEIDE DA COSTA TAVARES, Secretária Administrativa, Cód. CDI-1.e ANTONIO BATISTA PEREIRA, Artífice de Mecânica, Classe A, Padrão I, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viagem na sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Amapá e Calçoene, a fim de fazer pesquisas Sócio Econômico dos Municípios e Mapeamento de Associações ou Grupos Comunitários, em cumprimento das metas I e II do plano de Ação da Regional do Interior no período de 17.10 à 11.11 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 17 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

Portaria nº 118/94 - SETRACI.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 983/94 - RI/SETRACI.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores MARIA ANÉSIA NUNES, Assistente Social, Classe C, Padrão I, ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ, Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV.e MANOEL DA SILVA CARDOSO, Motorista de veículos terrestre, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para via

jarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Mazagão, a fim de fazer pesquisa Sócio Econômico do Município e Mapeamento de Associações ou grupos Comunitários, em cumprimento das metas I e II do plano de Ação da Regional do Interior no período de 25.10 à 19.11 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 17 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 120/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 159/94-CT/SINE/ SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SANDRA MARIA FARIAS FERREIRA, Chefe da Divisão de Relações do Trabalho, Cód. CCS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer acumulativamente em substituição o Cargo de Diretora da Coordenação do Trabalho, Código CCS-2, durante o impedimento da titular ELENORA SCHEITINI MARTINS JUNIA, por motivo de gozo de férias, no período de 19.10 à 02.11 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 26 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 121/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 063/94 - C.C. MUCA/ SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANGELA MARINA MATOS DE CASTRO, Assistente Social, Padrão 05, Subgrupo NS, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Centro de Convivência do Muca, Cód. COI-3, durante o impedimento do titular JORGE TEIXEIRA FLEXA, por motivo de gozo de férias no período de 17.10 à 05.11 do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 27 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 122/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 847/94-REG.MCP/ SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ANGELO COELHO PALMEIRIM, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, VALDECI COUTINHO NEGREI, Agente Administrativo, Classe G, Padrão II e EGUALDO CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe C, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para Sob a Presidência do Primeiro constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Memo. nº 847/94 - REG.MCP/SETRACI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 03 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 123/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 01108/94-ST/SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA, Datilógrafo, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o Cargo de Chefe da Seção de Seg. no Trabalho e Saúde do Trabalhador, Código COI-2, durante o impedimento do titular UBIRACI DE SOUZA SILVA, por motivo de gozo de férias no período de 01 à 30 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 11 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 124/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1003/94-RI/SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores RAIMUNDA LIDUINA COSTA GOMES, Técnica em Laboratório, Classe A, Padrão III, LEIDA MARIA DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III e VENIVA TAVARES BARBOSA, Técnica em Laboratório, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotados nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para sob a Presidência da Primeira Constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Memo. nº 1003/94 - RI/SETRACI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 18 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 125/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1119/94-RI/SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROSSIVALDO FERREIRA PIRES, Agente de Portaria, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Centro de Convivência do Oiapoque, Código COI-3, durante o impedimento da titular LÚCIA MARIA GOMES DA COSTA, por motivo de gozo de férias no período de 12 à 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 17 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 126/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 226/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LUCIENI DA SILVA RODRIGUES, Especialista em Educação, Padrão 05, Subgrupo NS, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o Cargo de Chefe de Gabinete, Código CCS-2, durante o impedimento da titular DEBORA CARLA PINHEIRO GOMES, por motivo de licença médica, no período de 26 de Setembro à 11 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 17 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 127/94 - SETRACI.
À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 198/94-CT/SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WILSON MAURICIO PAREDE FERREIRA LIMA, Economista, Padrão 05, Subgrupo NS, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe da Seção de Informação, Código COI-2, durante o impedimento do titular RUY CARVALHO DIAS, por motivo de gozo de férias no período de 07 à 26 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 17 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 128/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Ofício nº 0293/94 - CEM

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ EUNIBERTO MOREIRA FERREIRA, Motorista de Veículos Terrestre, Padrão 07, Subgrupo NB, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Santana, a fim de prestar serviços ao Tribunal Regional Eleitoral daquele Município, no período de 10 à 30 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 10 de Outubro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 129/ - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1113/94 - RI/SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o período de viagem da Portaria nº 118/94 - SETRACI, para 07.11.94 à 11.12.94 e desligar o servidor CARLOS PRENTICE DE PAIVA PACHECO, Datilógrafo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para substituir o servidor MANOEL DA SILVA CARDOSO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 07 de Novembro de 1994.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (P) nº 130/94 - SETRACI.

À SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que Consta o Processo nº 28780.002085/94 - SETRACI.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a pedido o servidor BENEDITO DO CARMO ALMEIDA, Agente de Vigilância Subgrupo NA, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, que exercia suas atividades no Município de Serra do Navio para a Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania no Município de Macapá-AP.



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

<p>MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Diretor-Interino</p> <p>MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial</p> <p>MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa-Interino</p> <p>EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO Chefe da Divisão de Comercialização</p> <p>Sede: Rua Cândido Mendes, 45B - Centro Fone: (996) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138 Fax: (996) 212-2104 Telex: 96 - 2351 Cep 68.900-100 - Macapá-AP.</p>	<p>PREÇOS DE ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr><td>- Assinatura Trimestral</td><td>R\$ 21,81</td></tr> <tr><td>- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal</td><td>R\$ 35,65</td></tr> </table> <p>PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO</p> <table border="0"> <tr><td>- Modelo I</td><td>R\$ 0,20</td></tr> <tr><td>- Modelo II</td><td>R\$ 0,25</td></tr> <tr><td>- Modelo III</td><td>R\$ 0,40</td></tr> </table> <p>REMESSA DE MATERIA</p> <p>As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II, III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando</p>	- Assinatura Trimestral	R\$ 21,81	- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65	- Modelo I	R\$ 0,20	- Modelo II	R\$ 0,25	- Modelo III	R\$ 0,40	<p>PREÇO DE VENDAS AVULSAS</p> <table border="0"> <tr><td>Exemplar</td><td>R\$ 0,43</td></tr> <tr><td>Exemplar Atrasado</td><td>R\$ 0,53</td></tr> </table> <p>PREÇO DE PUBLICAÇÕES</p> <table border="0"> <tr><td>Centímetro composto em lauda padrão</td><td>R\$ 1,93</td></tr> <tr><td>Centímetro para compor</td><td>R\$ 2,14</td></tr> <tr><td>Página exclusiva</td><td>R\$ 230,92</td></tr> <tr><td>Proclama de Casamento</td><td>R\$ 4,29</td></tr> </table> <p>Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.</p> <p>HORÁRIO DE ATENDIMENTO Das: 07:30 às 13:30 horas e Das: 15:00 às 17:30 horas</p>	Exemplar	R\$ 0,43	Exemplar Atrasado	R\$ 0,53	Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93	Centímetro para compor	R\$ 2,14	Página exclusiva	R\$ 230,92	Proclama de Casamento	R\$ 4,29
- Assinatura Trimestral	R\$ 21,81																							
- Assinatura Trimestral/Com remessa Postal	R\$ 35,65																							
- Modelo I	R\$ 0,20																							
- Modelo II	R\$ 0,25																							
- Modelo III	R\$ 0,40																							
Exemplar	R\$ 0,43																							
Exemplar Atrasado	R\$ 0,53																							
Centímetro composto em lauda padrão	R\$ 1,93																							
Centímetro para compor	R\$ 2,14																							
Página exclusiva	R\$ 230,92																							
Proclama de Casamento	R\$ 4,29																							

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 29 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 131/94 - SETRACI.
À SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores LOU RIVAL GOMES COSTA, Chefe da Seção de Patrimônio, EGUINALDO CARVALHO DOS SANTOS, Agente Administrativo, Classe C, Padrão I e OSÓRIO RAMOS DOS SANTOS FILHO, Datilógrafo, Classe D, Padrão V, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão em carregada de executar o levantamento dos bens patrimoniais da SETRACI. Com o prazo de entrega do mesmo até 15 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 29 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 132/94 - SETRACI.
À SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1128/94 - 94.

Art. 1º Designar a servidora LINDOMAR PEREIRA CUNHA, Agente Administrativo, Classe C, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o Cargo de Chefe da Região II, Cód. CDS-1, durante o impedimento do titular BENEDITO ALVES DE SÁ, por motivo de gozo de férias no período de 12 à 31 de Dezembro de 1994.

R E S O L V E :

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 29 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= Secretária =

Portaria (p) nº 133/94-SETRACI.
À SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta o Memo. nº 1149/94 - DAA/SETRACI.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar MÁRCIA REGINA BARBOSA DE ALCANTARA, Socióloga, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Ex-Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania, para exercer em substituição o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-1, durante o impedimento do titular JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA E SILVA, por motivo de gozo de férias no período de 10 à 30 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, em Macapá-AP, 29 de Novembro de 1994.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
= SECRETÁRIA =

AVISO IMPORTANTE:
Preencha corretamente o seu GABARITO, sem rasuras e com letras bem legíveis.

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 001/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de Janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear interinamente SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES, Economista, para exercer o cargo de confiança de Diretor Administrativo e Financeiro, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de Janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/FCRIA-AP.

PORTARIA (P) Nº 002/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear interinamente JANEIDE PESSOA DA SILVA, Socióloga, para exercer o cargo de confiança de Diretora Técnica, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 003/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear interinamente EDELZINHA MARIA RABELO DE ARAUJO, Agente Administrativo-NM-17, para exercer o cargo de Secretária, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 004/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear interinamente AUREA BRITO DE CARVALHO, PSICÓLOGA, Código NS-05, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Orientação Social, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 005/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear interinamente **MARIA VIRGINIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente/CEPA, Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 008/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear interinamente **ROMILDO FERREIRA HOLAN DA JUNIOR**, Técnico em Assuntos Educacionais, pertencente ao quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para exercer o cargo de Confiança de Chefe da Creche "Cantinho de Amor", Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 006/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear interinamente **MARIA ANUNCIADA BARRAL DE NAZARÉ**, para exercer o cargo de Chefe do Casa da Criança e do Adolescente/CRIA, Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 009/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear interinamente **DINALVA SALES DE SOUZA SMITH**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, para exercer o cargo de Chefe da Creche Periquitinho Verde, Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá-FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 007/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear interinamente **MARIA GORETH SILVA E SOUZA**, Professora de 1º e 2º Grau, para exercer o cargo de Chefe do Centro de Convivência Açucena, Código-FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá-FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 010/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear interinamente **RAIMUNDO CARDOSO MACIEL**, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá / FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente interina/ FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 011/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente **CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Controle Contábil e Financeiro FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de Janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 012/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente **CARLOS DE BELÉM DE MENEZES CORREA**, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Administração, Código FGS-1 da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 1.995

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 013/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de Janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente **EDILSON AMANAJÁS DE BRITO**, Agente Administrativo NM-17, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Pessoal, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 03 de Janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 03 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 014/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente **MARIA JOSEFINA PINTO GOUDINHO**, PROFESSORA DE 1º e 2º GRAU, E-2, Pertencente ao Quadro do Governo do Ex-território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte-SEECE, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Divisão de Educação Trabalho e Escola, Código FGS-1, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 05 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 05 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP.

PORTARIA (P) Nº 015/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente **ELLEN MARIA HOLANDA FARIAS**, ASSISTENTE SOCIAL, NS-05, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Casa Lar Ciã Katuá, Código FGI-3, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a contar de 11 de janeiro de 1.995.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 11 de janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP.

PORTARIA (P) Nº 016/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de Janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Ítem II, capítulo III, do estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Interinamente os servidores **SONIA HELENA PEIXOTO DA COSTA**, Administradora, NS-05, Presidente; **CARLOS ALBERTO COUTINHO DE SOUZA**, Chefe da Divisão Contábil e Financeira, Código -FGS-1; **EDILSON AMANAJÁS DE BRITO**, Chefe da Divisão de Pessoal, Código -FGS-1, membros efetivos; **EDILEUZA PACHECO DE LIMA**, Datilógrafo, NM-12, e **MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA**, Técnico em Contabilidade, NM-17, suplentes, para comporem a comissão permanente de Licitação da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, a partir de 11 de Janeiro de 1.995

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 11 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Interina/FCRIA-AP

PORTARIA (P) Nº 017/95-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto (N) nº 0051, de 03 de janeiro de 1.995 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, Item II, Capítulo III, do Estatuto aprovado pelo Decreto (N) nº 0310 de 18 de dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ESMERALDA CORRÊA LOPES**, ADMINISTRADORA, **PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR**, DIGITADOR, **MAURO H. FERNANDES PARENTE DE OLIVEIRA**, OP. DE COMPUTADOR, **LUCIVALDO RAES PANTOJA**, PROGRAMADOR, **LILIA SILVA RODRIGUES**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **VERA LUCIA LOBATO DA SILVA DA IGREJA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **ROSANA DE TRINDADE KERY**, AGENTE ADMINISTRATIVO, **SÔNIA BELENA PEIXOTO DA COSTA**, ADMINISTRADORA, todos a disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para sob a Presidência do primeiro constituinte a comissão incumbida de fazer o levantamento patrimonial dos bens existentes na Fundação, no período de 10/01/95 à 25/01/95, devendo os mesmos serem relacionados por Unidade Administrativa, imputando aos respectivos Chefes a responsabilidade de uso e guarda desses bens.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 11 de Janeiro de 1.995.

Sandra Regina Neves Corrêa
SANDRA REGINA NEVES CORRÊA
Presidente Intorina/FCRIA-AP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 001/95

O Exmo Sr. Juiz Eleitoral da 2ª Zona em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA**, Auxiliar Judiciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Corte, lotado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá, para atuar como **Observador da Justiça Eleitoral** na Convenção Municipal do **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD**, a ser realizada no dia 20 de janeiro de 1995, das 09:00 às 17:00 h, no plenário da Câmara de Vereadores do município de Macapá, Av. FAB s/n, NESTA.

Art. 2º Publique-se e Registre-se.

Cartório Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, em 16 de Janeiro de 1995.

Dr. João Guilherme Lages Mendes
Juiz Eleitoral da 2ª Zona Em Exercício

Extrato de Atas

Ata da 332ª Sessão (Extraordinária) Dia 20.12.94. Presentes os Juizes **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente; **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor; **MARCUS BASTOS**, **CONSTANTINO BRAHUNA**, **ANTÔNIO CABRAL** e **PAULO SANTOS**. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- Às 16 horas e 30 minutos foi aberta a sessão. -x-x- Aberta a sessão, o Sr. Presidente informa que con vocou para, em cumprimento ao prescrito na Lei Complementar nº 35, promover o encerramento do 2º período judicante do T.R.E. em 1.994. -x- O Presidente faz breve relato das atividades desenvolvidas neste período, realçando a atuação da Presidência e da Corregedoria Regional durante a campanha política e as eleições, culminada ontem, com a diplomação dos eleitos. -x- Concede a palavra a quem dela queira fazer uso. O Corregedor Regional con firma as palavras do Presidente e os demais dizem nada a ter a acrescentar, senão elogiar a Presidência. -x- O Presidente formula votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo a seus pares e declara encerrada a sessão as 17 horas.

Ata da 333ª Sessão (Extraordinária) Dia 04.01.95. Presentes os Juizes **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente; **DÓGLAS RAMOS**, **ANTÔNIO CABRAL** e **PAULO SANTOS**. Secretariou a sessão o Bel. José Maria Monteiro David. -x-x- I- **ATAS**: Lidas e aprovadas as atas das sessões do dia 19 e 20.12.94. -x-x- II - **EXPEDIENTES**: 01.) Fax Circular nº 1269/94 - CGE -x- 02.) Ofício s/nº - Do Presidente do TRE/CE -x- 03.) Fax nº 3996/94 - Do Diretor Geral do TSE -x- 04.) Ofício nº 220/94 - 5ª ZE/AP -x- 05.) Ofício nº 963/94 - Do Presidente do Senado Federal -x- 06.) Ofício nº 924/94 - SC -x- 07.) Telex Circular nº 191/94 - Do Presidente do T.S.E. -x- 08.) Mensagem do Presidente do T.R.E./AM. -x-x- III - **COMUNICA**

CÕES/PROPOSIÇÕES: 01.) Do Presidente - Sauda os Srs. Juizes, formulando votos de pleno êxito em 1995. -x- 02.) Do Presidente. - De se inserir em ata, congratulações ao Juiz Paulo Santos, pelo seu natalício. Aprovado. Unanimidade. -x- 03.) Do Presidente. - De se enviar expediente ao Ministro Flaquer Scartezini, elogiando-o por sua atuação na Corregedoria Geral e agradecendo o apoio a este T.R.E. Aprovado. Unanimidade. -x-x- IV - **JULGAMENTOS: 01.)** Proc. nº 002/94 (Classe) - Recurso contra Expedição de Diploma. - Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, representada por seu Presidente e outros. - Relator: Juiz Marcus Bastos. Decisão: Adiado. -x-x- V - **ENTREGA DE AUTOS: 01.)** Proc. nº 399/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Comitê Financeiro do P.M.D.B., pelo candidato ao Cargo de Deputado Estadual, Sr. Diogo de Souza Ramalho. - Pelo Juiz Relator com Acórdão assinado. -x- 02.) Proc. nº 407/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Candidato ao Cargo de Deputado Estadual, Sr. Luiz Iraçu Guimarães Colares (P.M.D.B.) -x- 03.) Proc. nº 412/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Diretório Regional do P.D.T. -x- 04.) Proc. nº 406/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Comitê Financeiro do P.S.D., por Paulo Leite, Suplente de Deputado Federal. -x- 05.) Proc. nº 408/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - P.R.N. -x- 06.) Proc. nº 403/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Suplente de Deputado Federal pelo P.M.D.B., Sra. Raimunda Rodrigues da Silva. -x- 07.) Proc. nº 388/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Candidato ao Cargo de Deputado Estadual (Suplente) pelo P.D.T. - Sr. David Martins Nobre. -x- 08.) Proc. nº 409/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Aroldo da Graça de Souza Goes, candidato ao Cargo de Deputado Federal pelo P.D.T. -x- 09.) Proc. nº 400/94 (Classe VII) - Prestação de Contas - Comitê Financeiro do P.P. -x-x- VI - **DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS: 01.)** Proc. nº 011/94 (Classe VI) - Inquérito Policial nº 137/94 - DPF.1/AP - Incursos: Art. 322 do Código Eleitoral. - Indiciados: José Odair da Fonseca Benjamim, Manoel Raimundo Pureza da Fonseca e Francisco Caetano de Moura. Ao Juiz Luiz Carlos. -x- 02.) Proc. nº 001/94 (Classe XIII) - Recurso contra Expedição de Diploma. - Recorrentes: Coligação "Um Amapá de Trabalho", Coligação "Tudo Por Nossa Terra", PFL, PTB e PSD, por seus delegados e outros. Ao Juiz Luiz Carlos. -x- 03.) Proc. nº 002/94 (Classe XIII) - Recurso contra Expedição de Diploma. - Recorrente: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, representada por seu Presidente e outros. Ao Juiz Marcus Bastos. -x- 04.) Proc. nº 416/94 (Classe VII) - Registro de Diretório Regional. - Interessado: Partido dos Trabalhadores - P.T. - Ao Juiz Paulo Santos. -x- 05.) Proc. nº 415/94 (Classe VII) - Prestação de Contas. - Interessado: Comitê Financeiro do P.S.D. - Ao Juiz Antônio Cabral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS Nº 176/95 - CAPITAL

Impetrante: José de Ribamar da Cruz Launé (Acadêmico de Direito)
Paciente: Damião do Nascimento Pinto
Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro

DESPACHO

"Indefiro o pedido de Liminar, por entender que os documentos acostados na inicial, são insuficientes para comprovar o alegado. Com urgência para informar. Após, diga o M.P. Macapá, 19.01.95

a) Desembargador **GILBERTO DE PAULA PINHEIRO** Relator"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura em exercício

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 002, de 19 de janeiro de 1995.

O **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 107 - caput e 108, da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, publicada no D.O.E.-Ap, de 29 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a suspensão das férias concedidas através da Portaria nº 154/94-PGJ, ao Dr. **ALCINO OLIVEIRA DE MORAES**, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, o qual, por necessidade de serviço, reassumiu suas funções em 08 de fevereiro de 1994.

ESTIPULAR, o período de 1º a 13 de fevereiro do ano em curso, para o gozo dos 13 (treze) dias restantes de férias, a que faz jus.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de janeiro de 1995.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL ATO Nº 003/95 - CGMP.

O **DR. JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 17, da Lei Federal Nº 8.625, de 12/02/93;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público é um órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a elaboração do Regulamento do Estágio Probatório é uma atribuição típica do Corregedor Geral do Ministério Público, nos precisos termos do inciso XI, Art. 61, da Lei Complementar Nº 0009 de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Elaborar e tornar público o **REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº. 013/95-DIRETORIA-GERAL

O **DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069 de 15.05.91 e 28, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 0068/95-DG,

Elba Maria Sousa de Brito
Elba Maria Sousa de Brito
Secretária Geral de Presidência, em substituição

Art. 1º - O Estágio Probatório dos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, será aferido de acordo com a Legislação em vigor e por este Regulamento.

§ 1º - A duração no Estágio Probatório é de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, quando ocorrerá a confirmação ou não do membro do Ministério Público na carreira.

§ 2º - O período de estágio probatório é iniciado na data em que o membro do Ministério Público assumir o efetivo exercício de seu cargo.

Art. 2º - A conveniência da permanência ou da não confirmação do membro do Ministério Público na carreira, verificar-se-á mediante os seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - dedicação ao trabalho;
- IV - eficiência no desempenho das funções.

§ 1º - Para esse exame o Promotor de Justiça em estágio probatório enviará mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao Corregedor Geral do Ministério Público, cópias de trabalhos jurídicos apresentados, de relatórios e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional;

§ 2º - O Corregedor Geral do Ministério Público, objetivando complementar o exame a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, procederá visita de inspeção trimestral nas Comarcas onde atuam ou tenham atuado Promotores de Justiça, em estágio probatório;

§ 3º - O Corregedor Geral do Ministério Público, através de relatório circunstanciado informará ao Conselho Superior da conveniência ou não do vitaliciamento dos membros do Ministério Público do Estado na carreira;

§ 4º - Favorável a decisão, a confirmação na carreira será declarada mediante Portaria do Procurador Geral de Justiça;

§ 5º - Desfavorável a decisão, dela terá ciência o interessado, que em 10 (dez) dias poderá apresentar defesa escrita, facultando-se-lhe vista da informação referente ao estágio elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

§ 6º - Esgotado o prazo, com ou sem defesa, e produzidas as provas requeridas, o Conselho Superior do Ministério Público, proferirá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a decisão;

§ 7º - Notificado da decisão, se desfavorável, o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça;

§ 8º - Desfavorável a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador Geral de Justiça providenciará o ato de exoneração.

Art. 3º - O Corregedor Geral do Ministério Público organizará um expediente individual para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverão constar o nome do Promotor, classificação no concurso e nota de aprovação em cada disciplina, número e data do decreto da nomeação, data do Diário Oficial que publicou o ato, data na assunção no cargo, indicação da Promotoria em que foi lotado, início e término de cada trimestre do estágio, data do recebimento dos trabalhos mensais, data das Resoluções que decidirem sobre o prosseguimento no estágio ou confirmarem o Promotor na carreira, bem como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com a atuação judicial ou extrajudicial do estagiário e que possa interessar à verificação dos requisitos a que se refere o artigo 2º deste Regulamento.

Art. 4º - Para efeito do artigo anterior, o estagiário remeterá ao Corregedor Geral do Ministério Público, até 10 (dez) dias após o vencimento de cada mês, cópia de cada um dos trabalhos produzidos nesse período, relativos a:

- a) denúncias e aditamentos;
- b) pedidos de arquivamento de inquérito policial e de diligências;
- c) alegações finais;
- d) petições de interposições de recursos;
- e) razões e contra-razões;
- f) libelos e aditamentos aos mesmos;
- g) pareceres e requerimentos formulados em processos criminais;
- h) petições, pareceres e promoções de natureza cível, contenciosos ou administrativos, de iniciativa ou sujeitos à fiscalização do Ministério Público;
- i) pedidos de instauração de processo especial de menores e promoções e pareceres emitidos nesses feitos;
- j) petições e arazoados em causas de acidente de trabalho, matéria trabalhista, registro civil, falências e concordatas e executivos fiscais;
- l) ofícios dirigidos a autoridades.

Art. 5º - Enquanto submetido ao estágio probatório, o Promotor de Justiça não poderá afastar-se do cargo para:

- I - exercer cargo de Ministro, Secretário de Estado ou Distrito Federal, Secretário Municipal de Macapá;
- II - exercer cargo eletivo ou a ele concorrer nos termos da Constituição e Legislação específica;
- III - frequentar cursos e conclaves de aperfeiçoamento no País ou no exterior;
- IV - chefia de Missão Diplomática.

Parágrafo Único - O afastamento obrigatório decorrente de licença para tratamento de saúde, acompanhar o cônjuge, a gestante, paternidade, bem assim de convocação para o serviço militar, suspendem o curso do estágio probatório, que recomençará a correr, pelo tempo faltante, da data em que o estagiário reassumir o efetivo exercício do cargo.

Art. 6º - Durante o período de estágio probatório, o estagiário enviará à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao final de cada mês uma cópia de seus trabalhos apresentados em Juízo.

Parágrafo Único - Acompanhará, ainda, os documentos referentes neste artigo, cópia de audiências de instrução e julgamento e das sessões do Tribunal do Júri e um relatório do atendimento ao público e visita aos presídios ou Delegacias de Polícia.

Art. 7º - Incumbe, também, ao Promotor de Justiça, a apresentação dos seguintes relatórios à Corregedoria Geral do Ministério Público:

- I - anual, de responsabilidade daquele que estiver em exercício em 31 de dezembro até 1º de março, contendo serviços à cargo da Promotoria de Justiça, ou Curadoria, no ano anterior, esclarecendo falhas e dificuldades que existam e oferecendo sugestões para seu aprimoramento;
- II - mensal, até todo dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme modelos oficiais, que serão previamente encaminhados às Promotorias.

Art. 8º - O Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério

Público, através do Promotor de Justiça Assessor, comunicará, até o 5º dia útil do mês subsequente, para as providências cabíveis, quais os estagiários que deixaram de cumprir o disposto neste Regulamento.

Art. 9º - O Corregedor Geral do Ministério Público, à vista dos trabalhos apresentados, fará um relatório sobre a atuação funcional de cada estagiário, consignando, entre outros dados merecedores de especial referência, os seguintes:

- a) forma gráfica e qualidade da redação;
- b) adequação técnica e sistematização lógica;
- c) conteúdo jurídico e poder de convencimento.

§ 1º - Deverão ser anotadas, também, as referências procedidas na inspeção permanente, bem como das visitas de inspeção e correição.

§ 2º - Quando da feitura do relatório, deverá o Corregedor emitir um dos conceitos seguintes: **ótimo, bom, normal, ou insuficiente**, devendo, referido conceito, ser anotado em ficha especial e levado ao conhecimento do interessado sempre que se fizer necessário, para o aperfeiçoamento do trabalho deste. A comunicação e a orientação serão obrigatórias quando o conceito for **insuficiente**, e, deverão ser realizadas, pelo Corregedor, em caráter sigiloso.

Art. 10º - O Corregedor Geral, a seu juízo, poderá avocar a elaboração de parecer sobre trabalhos trimestrais e, sempre que julgar conveniente ou necessário, solicitará ao Procurador Geral de Justiça que o estagiário seja posto à disposição da Corregedoria Geral para novo estágio de orientação.

Art. 11 - Os Promotores de Justiça, em estágio probatório, deverão comparecer a duas reuniões anuais ordinárias coletivas com o Corregedor Geral do Ministério Público, ou às extraordinárias para o fim a que forem convocados.

Parágrafo Único - Essas reuniões serão realizadas em datas a serem designadas pelo Corregedor Geral do Ministério Público, de preferência na última semana dos meses de maio e outubro, comunicadas com, pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, por ofício.

Art. 12 - Ao Promotor de Justiça cabe oficiar, reservadamente, quando solicitado ou sempre que julgar conveniente, à Corregedoria Geral do Ministério Público, oferecendo subsídios a respeito da atuação e conduta funcional do Promotor de Justiça, em estágio probatório, que exerça ou tenha exercido o cargo.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda, responder, prontamente, a ofício da Comissão do Concurso de Ingresso ao Ministério Público de todo Território Nacional, referente a pedido de informações sobre as pessoas dos candidatos.

Art. 13 - O desempenho funcional de cada um estagiário será verificado e avaliado pelo Corregedor Geral do Ministério Público, devendo, trimestralmente, encaminhar relatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 14 - O Corregedor Geral do Ministério Público, 03 (três) meses antes de, decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentalmente, pela sua confirmação ou não.

Parágrafo Único - O relatório circunstanciado não vinculará a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 15 - Antes de decorrido o 4º e o 6º trimestre de estágio probatório, a Corregedoria Geral procederá a uma correição nas Promotorias de Justiça exercidas por Promotor estagiário, elaborando circunstanciado relatório do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial do estagiário.

Parágrafo Único - O relatório será arquivado no expediente do estagiário, encaminhando-se uma cópia ao Conselho Superior do Ministério Público.

DA APRECIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 16 - Ao término do 4º trimestre de estágio probatório, o expediente, após distribuído ao Relator sorteado, será, na sessão que se seguir, submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, o qual decidirá sobre a permanência ou não do Promotor no estágio.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o Relator fará uma exposição pormenorizada da atuação do estagiário, tendo em vista os requisitos do art. 2º, e recomendará, se for o caso, as providências a serem adotadas para corrigir as irregularidades porventura ocorridas no curso do estágio.

§ 2º - Findo o relatório, o Conselho Superior, após debatê-lo, decidirá, por votação majoritária, sobre o prosseguimento do estágio probatório do Promotor. A decisão lavrada pelo relator, será trazida a plenário na sessão seguinte, quando, após lida, será subscrita pelo relator e membro do Conselho Superior que a tenha presidido.

§ 3º - Com a decisão em duas vias, o expediente retornará à Corregedoria Geral, que dela dará conhecimento ao interessado, remetendo-lhe a primeira via.

Art. 17 - Ao se completar o 6º (sexto) trimestre de estágio probatório do Promotor de Justiça, a Corregedoria Geral remeterá novamente o expediente ao Conselho Superior do Ministério Público, onde será imediatamente concluso ao Relator, o qual, cumpridas as diligências que haja determinado, submeterá o processo a julgamento em sessão que se efetuará em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias anteriores à data do término do estágio.

§ 1º - Na sessão de julgamento, o Relator fará minucioso relatório da atuação judicial e extrajudicial do estagiário, face aos requisitos do art. 2º, e, debatida a matéria em regime de discussão, proferirá o seu voto, opinando pela confirmação ou não do Promotor na carreira, o que, a seguir, farão os demais membros do Órgão Ministerial.

§ 2º - A decisão será aferida pela maioria dos votos emitidos e, com base neles lavrará o Relator o respectivo acórdão, o qual, lido na mesma sessão ou na seguinte, será subscrito por ele e pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ressalvado, ao que divergir, o direito de fundamentar à parte, seu voto.

§ 3º - Concluindo o Conselho Superior pela confirmação do Promotor, retornará o expediente à Corregedoria Geral, onde permanecerá até se completar o período do estágio.

§ 4º - Da decisão será cientificado o Promotor de Justiça mediante remessa de cópia do acórdão.

§ 5º - Esgotado o prazo de estágio probatório sem que ocorra fato novo capaz de provocar reexame pelo Conselho Superior, a Corregedoria Geral encaminhará expediente ao Procurador Geral de Justiça, que, com fundamento na decisão favorável do Órgão, expedirá portaria confirmando o Promotor na carreira.

§ 6º - Desfavorável a decisão do Conselho Superior quanto à

permanência ou confirmação, dela terá ciência o interessado, que em 10 (dez) dias poderá apresentar defesa escrita, facultando-se-lhe vista do processo referente ao estágio: (artigo 2º, § 3º deste Regulamento, c/c artigo 71, § 3º da Lei Complementar Nº 009/94).

§ 7º - Esgotado o prazo, de que trata o inciso acima referido, com ou sem defesa do Promotor de Justiça em estágio probatório, o Conselho Superior, depois de determinar as diligências que entender necessárias, reexaminará o processo de estágio, proferindo decisão definitiva pelo voto da maioria absoluta de seus membros (Art. 71, § 4º da Lei Complementar Nº 0009 de 28/12/94, c/c com o Art. 2º, § 5º deste Regulamento);

§ 8º - Notificado da decisão, se desfavorável o interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça;

§ 9º - O recurso previsto no inciso anterior será apreciado pelo Colégio de Procuradores, no prazo de 30 (trinta) dias, e, se desfavorável a decisão final, intimado o Promotor, será o processo, em 05 (cinco) dias encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, para exoneração;

§ 10 - Desfavorável a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador Geral de Justiça providenciará o ato de exoneração.

Art. 18 - Os Procuradores de Justiça que oficiam perante a segunda instância remeterão, mensalmente, à Corregedoria Geral, em formulário por esta elaborado, as impressões que, relativamente a cada feito, tiveram quanto a eficiência, zelo e diligência com que atuou o estagiário no processo, bem como quanto ao valor jurídico dos trabalhos que nele produziu.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a Corregedoria Geral manterá os Procuradores de Justiça informados da nominata dos Promotores de Justiça em estágio probatório.

Art. 19 - A qualquer tempo, durante o período de estágio probatório, de ofício ou por solicitação do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público ou do Corregedor Geral, o Procurador Geral de Justiça poderá determinar a instauração de processo administrativo, visando a exoneração do estagiário, em razão de fatos que comprometam seu desempenho funcional ou a dignidade da Instituição.

Art. 20 - O não vitaliciamento do estagiário ocorrerá dentro das normas contidas no artigo 71, I à IV, § 1º ao § 4º, da Lei Complementar Nº 0009 de 28/12/94.

Art. 21 - Toda correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Art. 22 - Aos casos omissos a este Regulamento, aplicam-se as disposições contidas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e Lei Complementar Nº 0009 de 28/12/94.

Art. 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP., 19 de janeiro de 1995

Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor Geral

INEDITORIAIS

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FETIPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca a Diretoria desta Entidade, para se fazer presente à reunião extraordinária que será realizada no dia 27.01.95, em sua sede social, sito à Rua Tiradentes, 630, Bairro do Reduto, em Belém-PA, às 10:00 horas, em primeira convocação com número legal e às 10:30 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número, para tratar da escolha das Listas Tríplices destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregados e da função de Suplente, para o triênio de investidura de 1995/1998, em razão do advento da Lei nº 8.947, de 08.12.94, publicada no Diário Oficial da União de 09.12.94, que ampliou a composição do TRT da 8ª Região, criando duas funções de Juiz Classista Temporário e duas funções de Suplente Representantes dos Empregados, conforme Editais publicados no Diário Oficial dos Estados do Pará e Amapá, do dia 10.01.95, de lavra de Presidente do TRT da 8ª Região, Dra. Juíza Marilda Wanderley Coelho, com observância das determinações previstas no Ato TST/GP nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça de 16.09.94.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1995.

José Jacy Ribeiro Aires
Presidente/FETIPA

A. A. R. M. R. P. E. ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DOS ESTUDANTES DE 1º e 2º GRAUS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR DE ENSINO.

E. S. T. A. T. U. T. O

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ARTIGO 12: A Associação Amapeense dos Estudantes de 1º e 2º graus da Rede Municipal, Estadual e particular de Ensino, fundada em 15 de Janeiro do ano de 1995, nesta cidade de Macapá, pelo Estudante secundarista Elpidio Lima Amanajás, com sede provisória na avenida Henrique Galucio, 909, Centro Macapá-AP. É uma entidade estudantil desvinculada da Uca, Ujs e de todos os partidos políticos da esquerda, direita e Centro Esquerda, Entidade Estudantil sem fins lucrativos de ação Social direta

aos estudantes do Estado do Amapá.
PARAGRAFO UNICO

Todas as atividades desta associação reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembléia Geral convocada para esse devido fim.

ARTIGO 2º A ASSOCIAÇÃO TEM POR OBJETIVOS:

- a) Congregar todos os estudantes de 1º e 2º graus da rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino abrangendo todas as escolas do Estado do Amapá visando um congresso Estadual dos Estudantes.
- b) Detectar as falhas existentes nessas instituições de ensino, e encaminhar para as secretarias de educação e a o Governo do Estado.
- c) Defender os interesses individuais e coletivos dos Estudantes, promover a cooperação entre a administração de cada escola, fazer a parceria com professores, secretarias de Educação e Prefeitura.
- d) Interiorizar o movimento estudantil, promover trabalhos de ação-social junto a estudantes carentes em conjunto com prefeituras, secretarias de educação, de promoção-social, com a igreja, com instituições estudantis Internacionais e Nacional.

CAPITULO II DO PATRIMONIO

ARTIGO 3º O PATRIMONIO DA ASSOCIAÇÃO SERA CONSTITUIDO DE:

- a) Contribuição de seus membros.
- b) Contribuição de Terceiros.
- c) Contribuição de Prefeituras e Governo Estado.

ARTIGO 4º DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SÃO INSTANCIAS DELIBERATIVAS

- a) A Assembléia Geral da Diretoria.
- b) A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto. Compõe-se de toda a diretoria da associação.

PARAGRAFO UNICO: A convocação para reuniões será feita pelo presidente através de telegramas. **COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINARIA:**

- a) aprovar e fazer cumprir o Estatuto da associação. Discutir as atividades já realizadas pela entidade.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO:

Presidente, Vice-Presidente, Diretor Escolas Públicas, Relações Internacionais, de Políticas Educacionais, de movimentos Sociais, de Políticas Educacionais Tesoureiro e Secretario.

PARAGRAFO UNICO São socios da associação, todos os alunos de todos os graus das redes de ensino do estado do Amapá.

ARTIGO SEXTO: DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

- a) Conhecer e cumprir as normas deste estatuto.
- b) Manter luta incesante pelo fortalecimento da associação em todo o Estado do Amapá.

ARTIGO 7º CONDIÇÕES PARA OCUPAR CARGOS E ELEIÇÃO:

- a) Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado.
- b) Ser membro de nossas associações de escolas.

ARTIGO 8º QUANTO A DURAÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA :

O presidente terá o mandato de 3 (Três) anos apartir da realização da eleição, a diretoria poderá ser exonerada pelo presidente.

PARAGRAFO UNICO: O presente estatuto poderá ser modificado mediante qualquer proposta apresentada pela diretoria.

ARTIGO 9º Nenhum sócio ou membro da diretoria poderá ser intitular representante da associação sem a autorização por escrito do presidente.

PARAGRAFO UNICO: Nenhum membro da diretoria poderá ter menos de 17 anos de idade

ARTIGO 10: A Associação poderá fazer convênios com secretarias Municipais de Educação, Estadual, particulares, Fundações Etc...

PARAGRAFO UNICO: Os cargos de Diretores de relações Internacionais e Políticas Educacionais, poderão ser ocupados por Professores ou Estudantes que conheçam os assuntos.

ARTIGO 11 Este estatuto entrara em vigor após a divulgação no Diário Oficial do Estado, com o registro no Cartório local e Receita Federal.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSAFÁ DA SILVA BANDEIRA e LEILANA PATRICIA ARANHA SANTARÉM.

Ele é filho de Arão Rodrigues Bandeira e de Jovenilia da Silva Bandeira.

Ela é filha de Lucas Alves Santarém e de Nina Aranha Santarém.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 07 de novembro de 1994.

HELENISE Rdª. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

EXTRATO DO ESTATUTO DO DESAFIO JOVEM DO AMAPÁ
- DEJOJAMA -

O desafio jovem do Amapá é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo determinado com sede e foro na Cidade de Santana no Município de Santana Estado do Amapá. Tem por finalidade a recuperação de pessoas marginalizadas e viciadas em drogas. Será administrado por uma Diretoria composta por 07 (sete) membros, Presidente, 1º e 2º Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um novo período. O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da instituição. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congêneres, com personalidade jurídica, que esteja

registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

MISAEI PAES DA COSTA
DIRETOR - PRESIDENTE

Misael Paes da Costa
OAB-AP.059-A.

mentos do. art. 25 - I, da referida Lei.

Macapá-Ap, 16 de janeiro/95

Maurício Almeida Alencar
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR
Secretária da SEMAC

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICADO
16 / 01 / 95

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito de Macapá

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Pública
FAVORECIDO: Clínica de Olhos Dr. Paulo Dias S/C
VALOR: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

A presente justificativa é em virtude do quadro Grave de saúde que encontra-se a menor SILMARA CHAGAS MONTEIRO, filha do servidor Ediberto da Silva Monteiro, lotado na SEMAD, e sem recursos financeiros para cobrir despesas cirurgicas e hospitalares na vista direita, originada de uma pedrada, a qual encontra-se hospitalizada no estabelecimento médico acima epigrafado para fins de submeter-se a cirurgia em caráter de urgência em Belém-Pa., por profissional especializado por motivo de não existir em nosso Estado estabelecimento hospitalar com tal especialidade.

A despesa acima foi utilizada em caráter de urgência, para não comprometer a saúde da menor, enquadrando-se nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Por isso, solicitamos a V. Excia., que ratifique a presente justificativa, mandando publicar na imprensa oficial, nos termos do Art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Macapá, 16 de janeiro de 1995.

Maurício Almeida Alencar
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR
Secretária da SEMAC

TERMO DE JUSTIFICATIVA

RATIFICADO
16 / 01 / 95

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito de Macapá

ASSUNTO: Dispensa de Licitação: Lei 8.666/93 - Art. 24
UNIDADE: Secretaria Municipal de Ação Comunitária
EMPRESA: Estrela de Ouro LTDA.
OBJETO: Pagamento de passagens intermunicipais
VALOR: R\$ - 3.405,75

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de pagamento de passagens intermunicipais, à Empresa Estrela de Ouro LTDA, que por falta de saldo orçamentário deixou de ser efetuado em tempo hábil.

Diante do exposto, solicitamos a V. Excia., que ratifique a presente justificativa, para que seja efetuado o pagamento, com dispensa de licitação, conforme determina o item X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mandando publicar na Imprensa Oficial consoante os manda-

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 001/95-SEMAD-PMM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: PAGAMENTO DE VALES-TRANSPORTES
FIRMA: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO
VALOR: R\$ 89.600,00

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da concessão de Vales-Transportes para os servidores da Prefeitura, nos termos do Decreto nº 09/88-PMM e, considerando que a comercialização dos mesmos é feita pelas respectivas empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo, torna-se inviável a competição para realização de licitação pública, podendo assim, ser adquirido os vales-transportes diretamente, com inexigibilidade de licitação pública, nos termos do caput do ART. 25 da lei nº 8.666/93.

Pos isso, solicito que a presente justificativa seja ratificada por V.Excia. e publicada na imprensa oficial, de conformidade com o mandamento do Art. 26 do mesmo diploma legal retromencionado.

Macapá, 19 de janeiro de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD.

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 002/95-SEMAD-PMM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE.
FIRMA: CATTANI S/A - TRANSPORTE E TURISMO
VALOR: R\$ 34.240,00

Senhor Prefeito,

tendo em vista a necessidade da concessão de vales-transportes para os servidores da prefeitura, nos termos do Decreto nº 08/88-PMM e, considerando que a comercialização dos mesmos é feita pelas respectivas empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de Transporte Coletivo, torna-se inviável a competição para realização de licitação pública, podendo assim, ser adquirindo os vales-transportes diretamente, com inexigibilidade de licitação pública, nos termos do caput do ART. 25 da lei nº 8.666/93.

Por isso, solicito que a presente justificativa seja ratificada por V.Excia. e publicada na Imprensa Oficial, de conformidade com o mandamento do Art. 26 do mesmo diploma legal retromencionado.

Macapá, 19 de janeiro de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 003/95-SEMAD-PMM

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: PAGAMENTO DE VALES-TRANSPORTES
FIRMA: EMPRESA ESTRELA-DE OURO LTDA
VALOR: R\$ 220.160,00

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade da concessão de Vales-Transportes para os servidores da Prefeitura, nos termos do Decreto nº 09/88-PMM e, considerando que a comercialização dos mesmos é feita pelas respectivas empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte coletivo, torna-se inviável a competição para realização de licitação pública, podendo assim, ser adquirido os vales-transportes diretamente, com inexigibilidade de licitação pública, nos termos do caput do ART. 25 da lei nº 8.666/93.

Pos isso, solicito que a presente justificativa seja ratificada por V.Excia. e publicada na imprensa oficial, de conformidade com o mandamento do Art. 26 do mesmo diploma legal retromencionado.

Macapá, 19 de janeiro de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD.